



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Jornal A Gazeta

23, 12, 2011

DECRETO Nº 783/2011

REGULAMENTA AOS ARTIGOS 14
A 16 DA LEI Nº 2989/2009 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - A progressão por aperfeiçoamento, concedida mediante curso de complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissional na área de atuação do servidor estável, será aferida no intervalo de **02(dois) anos**.

§1º - A área de atuação mencionada no *caput* deste artigo refere-se ao cargo /função no qual o servidor, detentor de estabilidade, foi efetivado.

§2º - A pontuação máxima da progressão por aperfeiçoamento será de 20(vinte) pontos por biênio, conforme anexo XXIII da Lei 2989/2009.

§3º - Os títulos excedentes no biênio não serão aproveitados em nova progressão.

Art. 2º - Para formalização do pedido deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - Os títulos serão apresentados a Comissão Especial de Progressão por Aperfeiçoamento.

II - Os títulos entregues devem ser cópias autenticadas ou cópia simples com apresentação do original no ato da entrega.

III - No ato da entrega a Comissão Especial de Progressão por Aperfeiçoamento verificará os títulos e após o servidor deverá proceder à abertura de processo administrativo para cálculos e posterior progressão.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Não será permitido anexar outros títulos após a abertura do processo administrativo.

§ 2º - Os servidores poderão entregar os títulos referentes aos últimos 02(dois) anos, sendo utilizada como referência a data da aquisição da estabilidade, após o período de estágio probatório, nos termos da lei.

§ 3º - A data dos títulos refere-se à data de conclusão do curso ou evento.

§ 4º - Os títulos apresentados só poderão ser apresentados uma única vez para efeito de progressão.

§ 5º - Na primeira aferição da progressão por aperfeiçoamento serão aceitos os títulos dos últimos 05(cinco) anos.

Art. 3º - O valor pecuniário devido para cada progressão por aperfeiçoamento será de 3% (três por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 4º - A Comissão Especial de Progressão por Aperfeiçoamento terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do processo administrativo, para cálculo e deliberação da progressão.

Art. 5º - Após a data da ciência do resultado final da avaliação da progressão por aperfeiçoamento, o servidor poderá interpor recurso por meio de processo administrativo no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 19 de dezembro de 2011.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal